

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO DO DESPORTO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300097**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-08-06**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - Os objetivos do ciclo de estudos (3, 4 e 5) são bastante genéricos podendo ser aplicáveis a qualquer área disciplinar. - O número de vagas proposto é excessivo em relação ao corpo docente apresentado e levanta preocupações em relação às orientações e acompanhamento dos estudantes durante o projeto e/ou dissertação, não se verificando o cumprimento do requisito presente na alínea b) do ponto 1, do artigo 57 do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto. - O coordenador revela pouca experiência de formação pedagógica na área do EaD (apenas uma formação em ensino online na IES), sendo que este não apresenta experiência de lecionação em EaD. Vários elementos do corpo docente não apresentam experiência ou formação em EaD, não estando cumprido o requisito presente na alínea a), do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 133/2019; - Está pouco presente a componente prática, como a ligação com professores convidados da área do desporto e não está prevista qualquer ligação a Clubes e Associações Desportivas com as quais os estudantes pudessem usufruir de aplicação prática do conhecimento adquirido, não estando garantido o cumprimento do disposto nas alíneas b) e e) do parágrafo 1 do artigo 15 do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto. - O ambiente de investigação é pouco expressivo. Apenas 7 docentes são integrados em Unidades de Investigação (UI) sendo que destas UI, apenas uma é na IES e nem todas são das áreas fundamentais do NCE. As publicações do corpo docente estão pouco alinhadas com a área da Gestão do Desporto ou mesmo do Desporto no geral, sendo na sua grande maioria pobre quer no que diz respeito aos locais onde são publicadas quer no que diz respeito à variedade dentro da Gestão de Desporto. Deste modo não se verifica o cumprimento do disposto na alínea c) do parágrafo 5 do artigo 16 do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto. - Desadequação da articulação do Modelo Pedagógico para as FUC que não permite perceber a especificidade de lecionação de cada unidade curricular, não estando visível nas FUCs o disposto na alínea a) do artigo 10 do Decreto-Lei 133/2019 de 3 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The objectives of the study programme (3, 4, and 5) are quite generic and could be applied to any disciplinary area. - The proposed number for enrolment is excessive in relation to the presented teaching staff and raises concerns about the guidance and support for students during the project and/or dissertation, not meeting the requirement in point 1(b) of Article 57 of Decree-Law 65/2018 of August 16. - The coordinator shows little experience in pedagogical training in the area of Distance Education (only one training in online teaching at the higher education institution), and does not have experience in teaching in Distance Education. Several faculty members also lack experience or training in Distance Education, failing to meet the requirement in point 8(a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019. - The practical component is lacking, such as the involvement of guest lecturers from the field of sports, and there is no provision for any connection with Sports Clubs and Associations where students could benefit from the practical application of the acquired knowledge, failing to meet the provisions in points 15(b) and 15(e) of Article 15 of Decree-Law 65/2018 of August 16. - The research environment is not very significant. Only 7 faculty members are integrated into Research Units, and of these units, only one is at the higher education institution, and not all are from the core areas of the proposed study programme. The publications of the faculty are poorly aligned with the area of Sports Management or even Sports in general, being mostly of low quality in terms of publication venues and variety within Sports Management. Thus, it does not meet the provision in point 16(c) of Article 16 of Decree-Law 65/2018 of August 16. - The articulation of the Pedagogical Model with the Course Units is inadequate and does not allow for understanding the specifics of teaching each unit, not being visible in the Course Unit Descriptions as required by point 10(a) of Article 10 of Decree-Law 133/2019 of September 3.